



TÂNIA VARGAS
MAIO 2022

**Navegar
os direitos das pessoas
com deficiência/doença
crônica e suas famílias**

–

**apoios sociais,
financeiros e outros**

Facebook e Instagram:
O Mundo do Gonçálinho - @mundogoncalinho

Grupo no Facebook:
Mães, pais e cuidadores de crianças com necessidades específicas

Associação em fase de comissão instaladora:
OPIINE
Organização para a inclusão de indivíduos com necessidades específicas



Primeiros Passos

**Atestado
Multiusos**



**Bonificação por
deficiência**

**Subsídio de
assistência por 3ª
pessoa
OU
Subsídio de
educação especial**



Atestado Multiusos

- Qualquer pessoa pode efectuar o pedido;
- Não é necessário diagnóstico fechado;
- Avaliação feita com base em sintomas e impacto nas AVD;
- Não existe mínimo nem máximo de idade para atribuição;
- Pedido efectuado no centro de saúde ou USP da área de residência;
- Devem ser entregues relatórios pormenorizados da doença/deficiência e impacto nas AVD;
- Tem efeitos a partir de 60%.

[illegible]

O que é?

É o documento oficial
que atesta o grau de
incapacidade de uma
pessoa. A avaliação da
incapacidade é
calculada de acordo
com a Tabela Nacional
de Incapacidades, por
uma Junta Médica.

O que é?

Apoio atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, uma criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

***pedidos feitos a partir de Outubro de 2019**



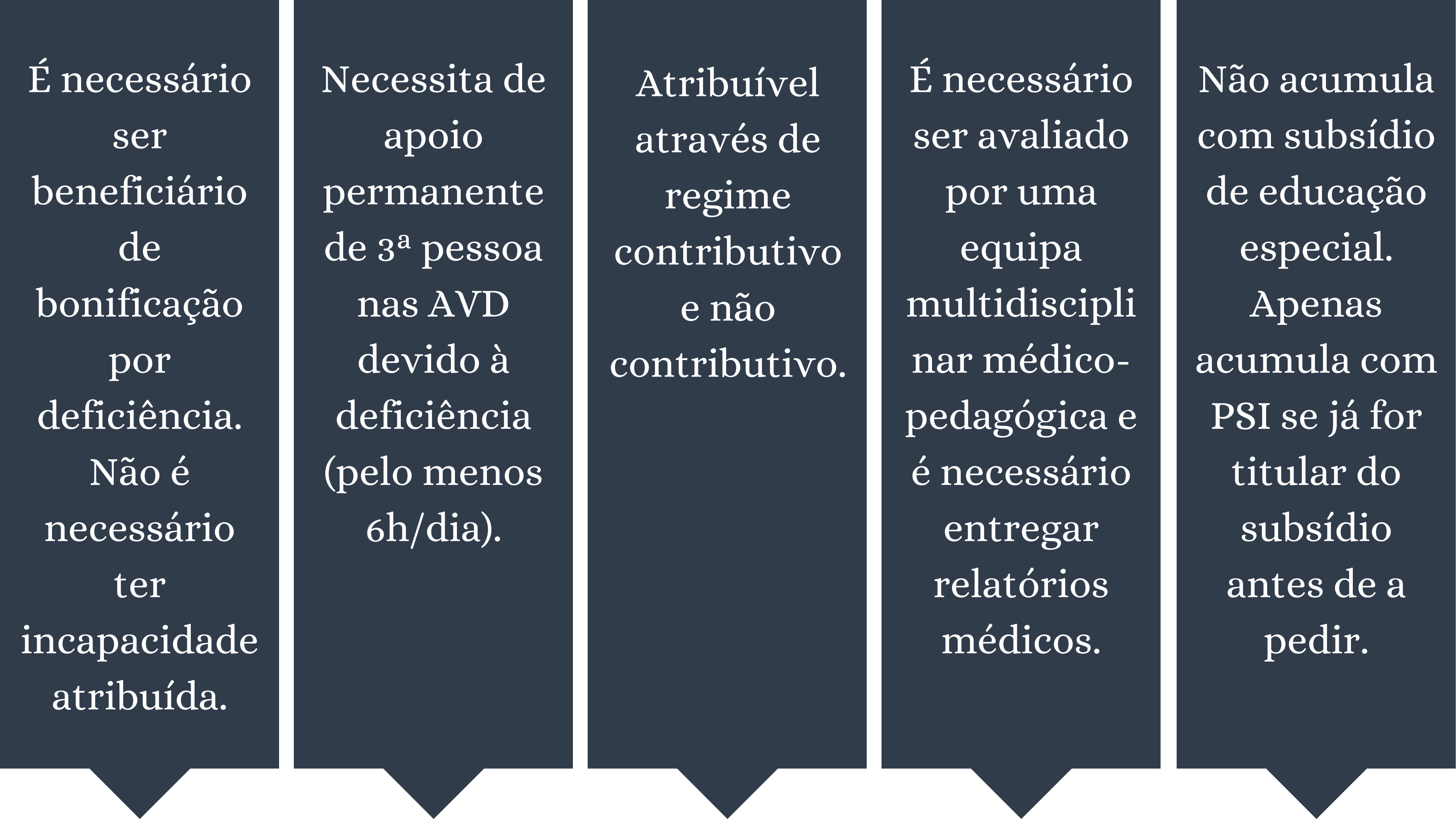
Bonificação por deficiência*

- Apenas é necessário ter escalão de abono atribuído;
- Para pedidos a partir de 10/2019, atribuível até 10 anos e 11 meses;
- Não é necessário um diagnóstico fechado nem incapacidade atribuída;
- Pode ser pedido no regime contributivo ou não contributivo;
- A criança/jovem terá de passar pela avaliação de uma equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica;
- Valor a receber 63,01€ ou 85,06€.

Subsídio de assistência por 3ª pessoa

Prestação no valor de 110,41€
paga mensalmente para
compensar o acréscimo de
encargos resultantes da
situação de dependência dos
titulares de bonificação por
deficiência que necessitem de
acompanhamento de uma 3ª
pessoa.





Subsídio de educação especial

É um subsídio destinado a crianças e jovens até aos 24 anos com deficiência permanente, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado. O valor (que pode ser nulo) a ser atribuído depende dos rendimentos familiares e despesas definidas em tabela.

- Não acumulável com sub por assistência de 3ª pessoa;
- Tem uma fórmula de cálculo complexa com base em diferentes parâmetros;
- É pago por ano escolar (Setembro-Junho/Julho);
- Recentemente, os processos começaram a ser avaliados por uma equipa multidisciplinar médico-pedagógica;
- É necessário entregar relatórios médicos, assim como certificações dos terapeutas e/ou do estabelecimento terapêutico;
- Subsídio indicado para crianças com deficiência permanente que, sendo autónomas, necessitam na mesma de terapias.



Outros

Subsídio para
assistência a
filhos com
deficiência,
doença
crônica ou
doença
oncológica

Produtos de
Apoio para
Pessoas com
Deficiência
ou
Incapacidade

Estatuto do
Cuidador
Informal

Balcão da
inclusão

O que é?

Subsídio mensal dado às pessoas que tiram uma licença no seu trabalho para acompanhamento dos filhos devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos. Em casos de necessidade comprovada, existe a possibilidade de estender a licença até ao limite de seis anos.

O outro progenitor tem de trabalhar ou estar impossibilitado de prestar assistência.



Subsídio para assistência a filhos com deficiência, doença crónica ou doença oncológica

- À data de início da licença necessita ter vínculo laboral activo;
- Tem de apresentar declaração médica a certificar a necessidade de assistência ao filho;
- Não é necessário um diagnóstico fechado nem incapacidade atribuída até aos 12 anos;
- A partir dos 12 anos é necessário comprovar a deficiência/doença crónica/doença oncológica;
- A necessidade de assistência não significa que a criança tem de estar 24h com o requerente, mas sim que essa necessidade impacta o horário laboral.

Produtos de Apoio para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade

São produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas técnicos de produção especializada ou disponível no mercado destinados a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar limitações nas AVD das pessoas com deficiência/incapacidade (permanente ou não).

- É necessária ficha de prescrição preenchida por entidade prescritora + relatórios médicos + 3 orçamentos;
- Após atribuição do apoio financeiro, é necessário comprovar a compra;
- Produtos como fraldas ou similares são prescritos/reembolsados pelos CS, ou dispensados em farmácias de oficina.



Estatuto do Cuidador Informal

Cuidador Informal Principal

É o cuidador que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de actividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador Informal não Principal

É o cuidador que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de actividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

O **Estatuto do Cuidador Informal** é um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada e estabelece as respetivas medidas de apoio.

O Cuidador Informal é sempre o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada.

A pessoa cuidada tem de consentir os cuidados. Tem ainda de ser titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de 3ª pessoa, ou titular de complemento por dependência de 1.º grau, desde que se encontre transitoriamente acamada ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, da segurança social.



Cuidador Informal Principal

- Tem de prestar cuidados de forma permanente e tem de ter comprovada capacidade para o fazer;
- Não pode trabalhar nem receber prestações de desemprego ou realizar outras actividades que impeçam a prestação de cuidados permanentes;
- Não pode ser remunerado pelos cuidados prestados;
- Tem de viver em comunhão de habitação com a pessoa cuidada;
- Tem direito a medidas específicas, como um subsídio de apoio - baseado nos rendimentos do agregado familiar e do próprio cuidador;
- Tem direito a inscrição no regime de seguro social voluntário e apoio na integração no mercado de trabalho.

Cuidador Informal Não Principal

- Não tem de prestar cuidados de forma permanente mas tem de ter comprovada capacidade para o fazer;
- Pode trabalhar ou receber prestações de desemprego. Também pode realizar outras actividades;
- Pode ser remunerado pelos cuidados prestados;
- Tem direito a medidas específicas, como as equivalentes ao regime de parentalidade e teletrabalho;
- Tem direito a medidas que promovam a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados.

Medidas Comuns

- Profissionais de referência – profissional de saúde e profissional de segurança social;
- Plano de Intervenção Específico ao cuidador (PIE);
- Grupos de autoajuda;
- Formação e informação;
- Apoio psicossocial;
- Descanso do cuidador informal;
- Estatuto de trabalhador estudante;
- Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.



Intervenção Precoce e Escola



- Crianças com limitações e necessidades terapêuticas podem ser acompanhadas por ELIs;
- ELIs são equipas constituídas por profissionais da saúde, da educação, de serviço social, terapeutas e psicólogos ou psicólogas, entre outras especialidades.
- Podem fazer a intervenção em casa ou na escola, com base no PIIP;
- A referenciação pode ser feita pelos pais ou qualquer médico assistente;
- Apoio direccionado a crianças dos 0 aos 6 anos, ou até à entrada no 1º ano. A partir desta idade passam a ser seguidos pelo CRI.

Decreto-Lei n.º 54/2018

EMAEI

**Relatório Técnico-
Pedagógico**

**Medidas universais,
Medidas selectivas ou
Medidas adicionais**

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Os CAA acolhem as valências existentes no terreno, nomeadamente as unidades de apoio especializado para a educação das crianças com multideficiência e unidades de ensino estruturado para a educação das crianças com perturbações do espectro do autismo.

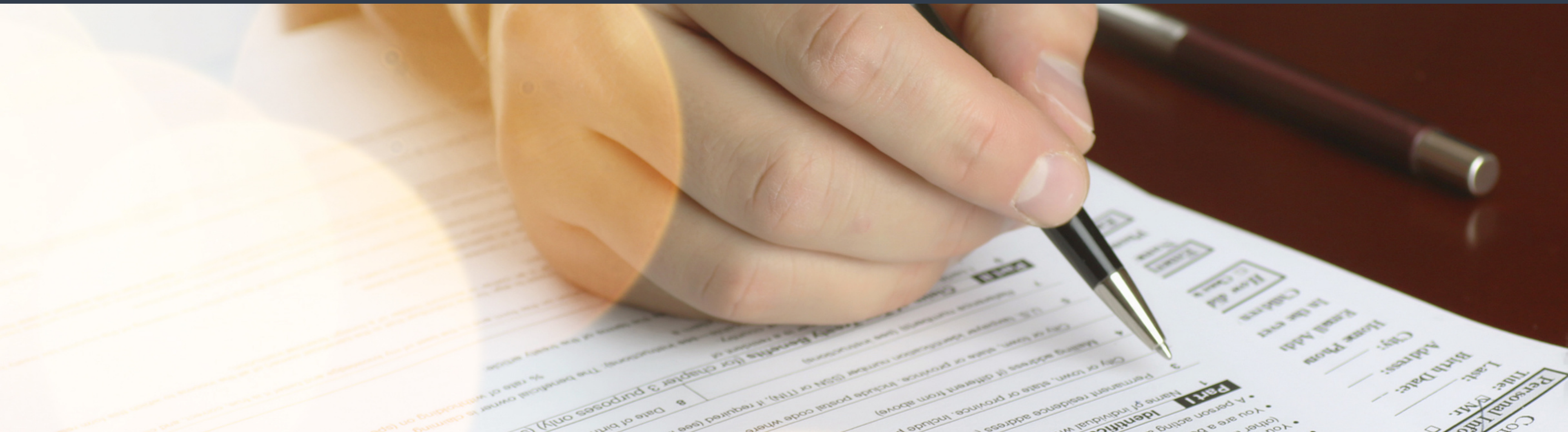
CENTROS DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO (CRI)

Serviços especializados que têm como missão apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos. Os técnicos dos CRI, enquanto elementos da EMAEI, colaboram no processo de identificação de medidas de suporte, na transição para a vida pós-escolar e na prestação de apoios especializados nos contextos educativos.

CENTROS DE RECURSOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CRTIC)

Serviços especializados que têm como missão apoiar as escolas na promoção do sucesso educativo dos alunos, procedendo à prescrição, ao aconselhamento, seleção e adaptação de produtos de apoio sempre que necessário.

Após a atribuição do atestado multiusos





Prestação Social para a Inclusão

Prestação paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% com vista a promover a sua autonomia e inclusão social.

Esta prestação é composta por três componentes:

- Componente base;
- Complemento;
- Majoração (não está em vigor).

A **componente base** da prestação destina-se a compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da condição de deficiência.

O **complemento** constitui um reforço do montante da componente base, e tem como objetivo o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade que vivam sozinhas ou em agregados familiares com carência económica ou insuficiência de recursos.



- Destina-se a pessoas com 60% ou mais de incapacidade comprovada por AMIM e pode ser pedida desde o nascimento;
- A partir dos 55 anos só tem direito se a certificação da deficiência for anterior a essa idade;
- Não acumulável com bonificação por deficiência;
- Apenas acumulável com subsídio por assistência de 3ª pessoa se já for titular da mesma à data do requerimento da PSI;
- Até aos 18 anos tem o valor de 137,65€ independentemente dos rendimentos. Acrescido de aumento de 35% em família monoparental;
- A partir dos 18 anos, tem o valor de 275,30€ para pessoas com incapacidade igual ou superior a 80%. De 60% a 79%, o valor depende dos rendimentos;
- Relativamente ao complemento, o valor difere consoante os rendimentos e apenas é atribuível a pessoas com carência económica.

Complemento por dependência

- 1.º grau – pessoas sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana;
- 2.º grau – pessoas que para além da dependência de 1.º grau se encontrem acamados ou com demência grave;
- Pode ser pedido por pensionistas adultos e por menores titulares de PSI ou outras pensões específicas;
- Tem de comparecer a junta médica;
- Não acumulável com rendimentos de trabalho ou prestações de dependência similares (subsídio por assistência de 3ª pessoa);
- O valor a receber varia consoante o grau e regime de pensão, mas começa em 96,26€.

O que é?

É uma prestação paga mensalmente a pessoas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.



- **Benefícios no IRS** - Um filho com incapacidade conta como 5 filhos para retenções na fonte. Titulares com deficiência também têm direito a benefícios nas retenções e deduções. É preciso fazer o pedido em sede de finanças e entregar comprovativo na EP;
- **Prioridade em filas** - De acordo com as normas em vigor, têm direito a prioridade as pessoas com deficiência que sejam portadoras de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60%;
- **Isenção do pagamento de taxas moderadoras;**
- **Crédito à Habitação** - Disponível para pessoas com deficiência maiores de idade, permite uma bonificação no crédito;
- **Quota de emprego nas empresas e na Administração Pública** - Está prevista uma quota de emprego até 2% do total de trabalhadores nas empresas e de 5% na Administração Pública;
- **Incentivos à contratação de pessoas com deficiência no setor privado e outras disposições do Código do Trabalho para os trabalhadores com deficiência;**
- **Contingente especial para o ensino superior.**

- **Dístico de estacionamento para pessoas com deficiência** - Podem usufruir pessoas com deficiência de grau igual ou superior a 60% desde que tal deficiência lhe dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a auxiliares de marcha; pessoas com deficiência intelectual e pessoas com PEA com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%; pessoas com deficiência visual, com alteração no domínio da visão igual ou superior a 95%.
- **Isenções de IVA** - na aquisição de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis para uso próprio de pessoas com deficiência, de acordo com o previsto no CISV; nas transmissões de bens e prestações de serviços previstas na Lista I anexa ao Código do IVA;
- **Isenção do Imposto Sobre Veículos** - Pessoas com deficiência motora com grau igual ou superior a 60%; multideficiência com grau igual ou superior a 90%; deficiência visual com grau igual ou superior a 95%.
- **Isenção de IUC** - o carro tem de estar em nome da pessoa com deficiência.

- **Descontos nos contratos de telecomunicações** - algumas empresas exigem que a pessoa com deficiência seja o titular, outras não;
- **Condições específicas nos contratos de energia/gás** - estatuto de cliente prioritário/necessidades especiais ou ajuste de produtos disponíveis;
- **Descontos em transportes** - CP e outros transportes locais;
- **Descontos em monumentos, jardim zoológicos, parques de diversões, sítios de lazer, etc** - Diversos sítios oferecem descontos a pessoas com 60% ou mais de incapacidade e nem sempre os funcionários têm essa informação;
- **Outras Pensões** - Pensão de invalidez ou protecção especial na invalidez, destinadas a adultos com deficiência que reúnam certas condições.



Questões e Esclarecimentos

